



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia três de maio de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia quatro de maio do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Décima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 26/04/2022 a 03/05/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. E, compôs o quórum, na sessão híbrida em 04/05/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101841-28.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudia Cristina Goncalves Ferreira Cunha, Decisão: por unanimidade: I) Quanto ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro: a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; b) não conhecer do recurso de revista; II) Quanto ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro: a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; b) negar provimento ao agravo de instrumento, conforme fundamentação do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20717-19.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA MARIA GUIMARAES MANSILLA, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Advogado: Dr. Mariana Colombo Loeblein, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "justa causa"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; IV) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20503-32.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): IGUATEMI JOSE FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência no recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao seu agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política e jurídica e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RRAg - 11993-08.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JESAIAS GARCIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RRAg - 559-74.2019.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente causa, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RR - 100633-97.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, MONICA DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Antonio de Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista, mantendo a limitação da responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro a 10/01/2016. **Processo: RR - 20430-43.2019.5.04.0204 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Recorrido(s): ROCHELLE SOARES CRUZ, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11438-25.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELIONAR HERMES DOMINGUES, Advogado: Dr. José Renato Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à OJ 191, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras S.A.; II) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado. **Processo: RR - 11359-42.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Dr. Gustavo Lordello, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant Ana, Advogada: Dra. Danielle Vilela Vieira, Advogado: Dr. Marlon Furniel Polastrini, Recorrido(s): MARAISA GARCIA SOUTO GONCALVES, Advogado: Dr. Lizandra Sobreira Romanelli, Advogado: Dr. Leandro Luiz de Castro, Advogado: Dr. Itamar Crivelari Muniz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11080-96.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELIO DIVINO BORGES, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 463, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10868-35.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS RAYMUNDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CARLA RUSSOLO CARDELLI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10617-59.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THIAGO FRANCISCO DIAS, Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Recorrido(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita e, por consectário, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor;. III) julgar prejudicada a análise do tema "Honorários sucumbenciais". **Processo: RR - 10178-72.2021.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabio dos Santos Fernandes, Recorrido(s): EDIONES RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daiane Faria da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação à multa do art. 477 da CLT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por contrariedade à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; III) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à multa do art. 467 da CLT e não conhecer do recurso em relação ao tema. **Processo: RR - 1270-65.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, VANDERLEI FONTES ERNESTO, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao recurso da reclamada Bunge Fertilizantes S.A.: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) conhecer parcialmente do apelo, por violação do art. 460 do CPC, quanto ao tema "Horas extras. Julgamento extra petita", e, no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras relativas ao desrespeito da jornada máxima em turnos ininterruptos de revezamento, ao pagamento do respectivo adicional; c) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas extras. Intervalos interjornadas. Turnos ininterruptos de revezamento. Trabalhador avulso", e, no mérito, negar-lhe provimento; d) não conhecer dos demais tópicos recursais; II - quanto ao recurso da reclamada Timac Agro Indústria e Comércio De Fertilizantes LTDA.: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Diferenças de FGTS", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Trabalhador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

avulso", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer dos demais tópicos do apelo, prejudicado o exame quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 308-53.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANA CRISTINA VISINTAINER, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Ritzmann, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "estabilidade provisória da gestante"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, desde a demissão até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando o entendimento firmado na ADI nº 5766, afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 296-41.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARDOSO E LINS SERVICOS DOMESTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Recorrido(s): PATRICIA KELI CHAGAS FEITOSA, Advogado: Dr. Lorena Rosa Andrade da Silva Chain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 163-83.2011.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, JUSCELINO TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional a fim de que esclareça os pontos suscitados nos embargos declaratórios, na forma da presente fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista patronal, bem como do recurso de revista obreiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156440-65.2002.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): JÁRIO LIMA ALBUQUERQUE, Procurador: Dr. Sósthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 808-67.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MARIA FRANCISCA MEDEIROS DE AQUINO, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo na decisão embargada, em virtude da exceção prevista no item "a" da Súmula 214 do TST, reconhecendo a contrariedade do acórdão regional principal à Súmula 294 do TST, e, conseqüentemente, II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 271-41.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, HUGO LEONARDO MENEZES ROCHA, Advogada: Dra. Rosemeire Melo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 149-72.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS YOSHIO SAITO, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Alison Pinton Paladini, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001471-93.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A, Advogado: Dr. Marco Antonio Loduca Scalamandre, Agravado(s): BIIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CAJATY EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, FLOR DE MAIO INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Cicala, MARCELO FRANCISCHETTI, Advogada: Dra. Adriana Antonio Maiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000930-31.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): ADILSON DAMIÃO, Advogado: Dr. Kátia Ponciano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000706-91.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ALEXSANDRA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Spinelli, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000678-80.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ITALO ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000367-08.2020.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE AIRTON BASILIO LOPES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000339-62.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FABIO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131171-61.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101696-61.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101177-92.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIRCEU GOMES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101102-12.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EZEQUIEL DE SOUZA JESUS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Advogada: Dra. Larissa de Oliveira Lima, TACHI-S BRASIL INDUSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Samuel Moreira Carreiro, Advogada: Dra. Rachel Leite Amaral Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20530-98.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCIELLY SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): COSMETICOS PORTO ALEGRENSE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Márcia Süssenbach de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20279-63.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): NOVA COMUNICACAO E RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, WILLIAN CLARK KILIAN, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11518-64.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10906-90.2015.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO MAJELLA LAGE, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10765-57.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NILVA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10626-39.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MARILIO SEBASTIAO SIQUEIRA NAPOLES, Advogado: Dr. Adalberto Maia Napoles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1582-87.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNA CORDEIRO BAROUKH E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Baptista Navarra, Agravado(s): AMBIENTAL MS PROJETOS,EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, BRUNO FERNANDES BRUNELLI, Advogado: Dr. Josiel Ribeiro Julho, FILTROS MS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Papparotti Barboza, GUILHERME CINTRA CORDEIRO, HEDI CINTRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Palma da Fonseca, JULIANA CINTRA CORDEIRO, LUCAS CORDEIRO PINHO, MARIA EUGENIA PENTEADO CORDEIRO, METALSINTER IND E COM DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, SERGIO CINTRA CORDEIRO, VICTOR CORDEIRO PINHO, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1415-64.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): JORGE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1382-51.2016.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO JUSCELINO FERREIRA MOURA FILHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1299-26.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Antonio de Moraes Dourado Neto, Agravado(s): RONALDO FERNANDES RAMOS, Advogado: Dr. Gabriel José de Brito Leite Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1268-82.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIO CEZAR SERVOLO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-02.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberta Guimarães Aguiar Lourenzon, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 683-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

87.2020.5.22.0005 da 22ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Maria Alice da Conceicao Gomes, Agravado(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Souza, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 211-06.2019.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBSON MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 199-77.2020.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO COSAMPA/JUREMA/SOUZA REIS/ GEOSISTEMAS - ANEL VIARIO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araújo Sobrinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV-CE., Advogada: Dra. Ana Hadassa da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Livia Maria de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42-93.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-60.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 155400-16.2011.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLAUDIO ROSA LARANJA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional de periculosidade em 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e reflexos, julgando improcedente o pedido quanto à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade e, determinando o abatimento dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade e reflexos da presente condenação. Por consequência, inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, ficando a cargo da reclamada, bem como determinar-se a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, § 2º, do CPC atual), aplicada no debate sobre o pagamento dos honorários periciais; III) julgar prejudicada a análise dos temas "honorários periciais" e "multa por embargos declaratórios protelatórios"; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Custas acrescidas no valor de R\$ 100,00 em face do aumento do valor fixado à condenação em R\$5.000,00. **Processo: ARR - 111700-65.2008.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALÍPIO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Laurinda Palha Neta, Advogado: Dr. Vagney Palha de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à indenização por danos materiais, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, a PETROBRAS de forma subsidiária, ao pagamento de pensão ao reclamante calculada à base 20% da última remuneração percebido, até atingir a idade de 75 anos, devendo ser constituído capital que assegure o pagamento das parcelas vincendas e pago de uma única vez os valores equivalentes às parcelas vencidas, conforme se apurar em execução. **Processo: ARR - 70200-21.2009.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGEMAR ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada ENGEMAR Engenharia e Manutenção LTDA. e Ministério Público do Trabalho da 3ª Região; II) não conhecer do recurso de revista do Banco Itaú S/A. **Processo: ARR - 426-92.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gazzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VLADIMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 193-54.2013.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001582-74.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, JANAINA REGINA JONAS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento o agravo de instrumento no que tange às férias proporcionais; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação às multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: AIRR - 1001286-06.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLOCKNER PENTAPLAST DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELO CAMARGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DO REGIME PACTUADO"; julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e III) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1000912-20.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR E LANCHES GUIRAGOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000805-30.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Garofalo Silveira, Agravado(s): DENNIS MARINHO ALVES, Advogada: Dra. Thatiana Francis David, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "multa do artigo 467 da CLT - empresa em recuperação judicial", "férias em dobro" e "multa por litigância de má-fé"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "horas extras - trabalho externo"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000612-11.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): PIZZARIA E PASTELARIA DONATELLO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000589-77.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Cleópatra Lins Guedes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos temas do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000505-03.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Francisco Balbino Junior, Advogado: Dr. Israel de Moura Fátima, Advogado: Dr. Gilvanderson de Jesus Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "equiparação salarial" e "retificação da CTPS"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "FGTS e multa de 40%"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000465-91.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): EDINEY MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000131-81.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANA CECILIA FARIA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251700-98.2006.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AIRTON NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Anchieta Santos Sobreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Ednardo Bessa Nogueira Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196600-10.2009.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Khattar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Manoel Orlando Severo Guilhon, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANA LÚCIA DE GÓES, Advogado: Dr. Rodolpho Faé Tenani, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Douglas Donizetti Chefer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (BRINK'S Segurança e Transporte de Valores Ltda.); II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (terceiro reclamado). **Processo: AIRR - 155800-38.2013.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ALAN HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Sodrê Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 126700-74.2009.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, REGINA HELENA PONTES CORRÊA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100513-48.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): GISELLE DA SILVA GOMES RAMOS, Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, MAGNA TELEMARKEETING LTDA, Advogado: Dr. Leandro Rodrigues Sandin, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21623-52.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA ROSANGELA VICENTE BUCHKORN, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21525-62.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Jéssica do Estreito Marin, ROSANE XAVIER MARTINS, Advogado: Dr. Allan Tassoni Barrionuevo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21524-56.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): MARIA LUCIA CAMELLO, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "redução salarial", "atividade extraclasse" e "adicional de insalubridade"; I) reconhecer transcendência jurídica do recurso de revista apenas quanto ao tema "perda de uma chance" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21406-63.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVERTON PIVETTA MARTINS, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogada: Dra. Karin Endler Huppes Gravina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21403-21.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - PELOTAS, Advogado: Dr. Alceu Trizotto Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS SAUDE PELOTAS, Advogada: Dra. Kênia do Amaral Moraes, Advogado: Dr. Andriara Portantiolo Conceicao, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "redução do adicional noturno - alteração lesiva; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "honorários sucumbenciais"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21315-75.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): WAGNER FERREIRA BERTUOL, Advogado: Dr. Luciano Loeblein,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mariana Colombo Loeblein, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21005-27.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): JESSICA MACHADO PINTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20755-45.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSE FRANCISCO FRANCK DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20516-25.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): LUIZA MARIA DORNELLES, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20446-22.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JUSSIE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20440-58.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ANA MARIA GOMES DE LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Advogado: Dr. Nubia Cristina de Souza Polesello, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20356-07.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Advogada: Dra. Aline Vicentin dos Santos, NUTRIEN AG SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20342-93.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE FERRARI, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

critérios de transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20161-61.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Agravado(s): JOSÉ TADEU GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20049-36.2019.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARASUL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Adriana Gomes, Agravado(s): GABRIEL COELHO ROSA, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Advogado: Dr. Moisés Nunes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "multa do artigo 477 da CLT" e "dano moral"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20002-18.2017.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo do art. 384 da CLT; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18962-74.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Dra. Jacqueline Aguiar de Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17796-67.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): CARLOS JEANDERSON DA SILVA GUTERRES, Advogado: Dr. Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12230-62.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA, Advogada: Dra. Letícia Carina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11943-63.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELLE CAROLINE DE PAULA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Claudine Adamowicz Rebello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "horas extras - validade do banco de horas" e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10370-71.2017.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGU), Procuradora: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, Agravado(s): LUCINELZA BRAZAO BALIEIRO, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento em relação à negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10288-58.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): DIEGO RODRIGO MARTINEZ ZANELATO, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogada: Dra. Larissa de Castro Leandro, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogado: Dr. Lucas Jose Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-94.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MARIA JOSÉ GONCALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogado: Dr. Raphael Luis Durão da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10188-67.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sa Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10103-66.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAMARA CAROLINE PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Alexandre Marinho Batista e Silva, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, Agravado(s): COMERCIAL ARCA DA ALIANCA LTDA - ME, ODILIA AZEVEDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Reille de Sousa Gomes, SARA ESTER FERREIRA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2359-95.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): DANIEL ZEM, Advogado: Dr. Marsal Jungles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203-78.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, LUIZA TOKIE MISAQ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-05.2019.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HEALTH SOLUTIONS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Agravado(s): ANDRE LUIZ NOBRE PINTO, Advogado: Dr. Thiago Albuquerque Araujo Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-30.2017.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO VENTURA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-46.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, Agravado(s): RENATO RAUL PACHECO, Advogado: Dr. Leandro Lage Pontes, Advogada: Dra. Karine Bigliardi, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como agravada SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "prêmios - aplicação da Súmula 225 do TST"; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "licitude da terceirização - responsabilidade subsidiária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1254-63.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GERSON RICARDO SESMILO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, PLANOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariano Cipolla, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Barbieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1177-24.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA NUNES COSTA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1114-80.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROZIMERE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Advogado: Dr. Lucas Pizoni Gregório, Advogado: Dr. Jefferson Honorato Borges, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 967-51.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANE GOMES KESSELI CABRAL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): PENÍNSULA INTERNATIONAL S.A., Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-23.2016.5.09.0093 da 9ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Thiago Tristao Barbosa, Advogado: Dr. Isaias Junior Tristao Barbosa, Advogado: Dr. Vinicius Tristao Barbosa, Agravado(s): INÊS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Pelizer Gregório, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-36.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALAIDES WASZAK PEREZ, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-82.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANO SCUSSIATO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Jorge Luis Zavoiski, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 878-37.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO PARANA, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-47.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO MARCONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "adicional de insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento, neste aspecto; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 770-58.2014.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARA - COOPEN - CE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): JUCILEIDE PAIVA GRIGORIO, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 683-47.2017.5.06.0261 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

política e jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-36.2012.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ALEXANDRA CORREA TAVEIRA, Advogado: Dr. Rejane Cristina Santin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 639-50.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GILMÁRCIO TELES SANTANA, Advogada: Dra. Cassia Aparecida Feitas de Queiroz, SETE ESTRELAS TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-67.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDNA CIRINO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Raphael da Silva Souza, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da AeC Centro de Contatos S/A. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 421), ora fixadas em R\$ 329,15, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 16.457,26; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 312-49.2015.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METALÚRGICA GROFE LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Arruda, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalila Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-71.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEUSA MARIA MESSIAS, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "cerceamento de defesa" e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 217-14.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA REGINA LOBÃO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-49.2012.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VERA REGINA DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 85-91.2020.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): ALEX MODESTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ballen, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-29.2018.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO MENDONCA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101300-33.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, JULIANA MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Juliana Lima dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Ausência de intimação pessoal da pauta de julgamento", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Abrangência da condenação subsidiária" e "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência do tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100176-75.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Patricia da Silva Santos Caetano, INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10608-11.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NATALIA PRISCILA ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO", restando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001313-03.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LM SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): EDER DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Olívio Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cíntia Greggio Barbosa, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rivelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000265-16.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Castro Xavier, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): ALSARAIVA COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, ANA CAROLINA ROMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Dr. Fabio Takezo Uchida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000067-84.2016.5.02.0331 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Recorrido(s): CLARA MARIA PEREIRA DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. José Salvador Cabral, MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Silney Yoshimitsu Ono, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ n. 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da referida orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 101595-21.2016.5.01.0263 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MIGUEL GUSTAVO CALIXTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100991-18.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): MARCELA OTERO ASCOLI, Advogado: Dr. Talita Fernandes Teixeira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100782-13.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANASTACIA PIRES DE MOURA, Advogada: Dra. Josiane Siqueira Lima, Advogado: Dr. Michele de Amorim Muzzy Amorim, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100756-39.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCELA DA CONCEICAO DA CUNHA, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100599-83.2016.5.01.0243 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, FABIO LUIZ RAMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100518-81.2018.5.01.0044 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA FLORENCO PENHA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Albuquerque, Advogado: Dr. David Chaves Donato, MAZA COMERCIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100103-35.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RICARDO EUZEBIO LOPES, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708-09.2015.5.20.0013 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de JOSE AVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Danilo Soares da Cunha, VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF, com incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação; II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada, ficando prejudicada a análise de transcendência. **Processo: RR - 148-34.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAMAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): MULTI-ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Matheus de Oliveira Braz, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade global do acordo de compensação de jornada durante todo o período em que houve prestação habitual de horas extras e/ou labor em dias destinados à compensação, bem como afastar a incidência da segunda parte do inciso IV da referida súmula e condenar os reclamados ao pagamento de horas extraordinárias que excederam a 8ª diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional legal ou normativo), durante todo o período mencionado e observados os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal de origem. **Processo: ED-Ag-AIRR - 845-93.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): HAROLDO TAVARES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 377-14.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): JEFFERSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64-51.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CHRISTIAN RENY SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002341-73.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Aroldo Broll, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto às matérias "DOENÇAS RELACIONADAS COM O TRABALHO" e "ESTABILIDADE DECORRENTE DE NORMA COLETIVA"; II - negar provimento ao agravo no que concerne aos temas "DANOS MORAIS" e "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL"; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1001508-74.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): EDNA NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001062-28.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA BORGES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000998-11.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ALEKSANDRA LUIZA DE SA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000652-90.2020.5.02.0010 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCECAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Silveira Cury, Advogado: Dr. Luana Silvino da Silva, Agravado(s): RICARDO MOREIRA REINA, Advogado: Dr. Antônio Henrique de Souza Eleutério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000499-71.2020.5.02.0361 da 2ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Marcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000421-12.2020.5.02.0221 da 2ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Regina Bassetti, Agravado(s): FERNANDA FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aline Paulino Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100245-32.2019.5.01.0541 da 1ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, TAMIRES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Jose de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20751-73.2019.5.04.0141 da 4ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ALMIR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20014-90.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO SERVICO LINDOLFO COLLOR LTDA, Advogada: Dra. Kelly Comin, Agravado(s): MOISES RAFAEL DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11042-60.2013.5.18.0003 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10905-31.2015.5.01.0246 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucila de Souza Cunha Duvaezem, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10834-21.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MARCELO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Nascimento Scherrer, Advogado: Dr. MATEUS FOGAÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Heitor Rodolfo Terra Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10171-26.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): MARTA ELEUTERIO DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1127-37.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ILQUIAS DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1016-87.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLITINTAS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIO GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogado: Dr. Sthefania Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 612-78.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado(s): ALCIDES ACORSI NETO, Advogada: Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 387-07.2014.5.12.0053 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LE MONDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CLAUDINETE ELIZEU MENDONÇA, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo da reclamada LE MONDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para seguir no exame do agravo de instrumento; II- não apreciar os temas "PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" E "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSA", tendo em vista a preclusão pro judicato, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamentação, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LE MONDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA quanto aos demais temas; e III- não conhecer do agravo da reclamada ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e aplicar-lhe multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 247-32.2010.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de RUY PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210-39.2020.5.09.0660 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE ANTUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Dias Barbar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Vital Mauricio Cogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133-82.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, FRANCISCO NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Lucena Moura de Medeiros, IVONALDO BEZERRA DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-29.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Agravado(s): EUDES LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de suspensão do processo, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1001572-12.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAN FLORENCIO CONCOLINO, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira Douca, Agravado(s) e Recorrido(s): (FIB) FEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTE, Advogado: Dr. Cláudio Bello Filho, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001306-32.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSICA DE OLIVEIRA EMIDIO CAMPOS, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FALTA DE CONDIÇÕES DE HIGIENE E ASSÉDIO MORAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1002014-19.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Mario Ricardo Branco, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): JOSE RENATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA NA RESCISÃO CONTRATUAL SOMENTE A ALGUNS EMPREGADOS. CONCLUSÃO DO TRT DE QUE O EMPREGADOR NÃO COMPROVOU CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DIFERENCIAÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA." e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001944-67.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELI APARECIDA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001697-12.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, LUANA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Orlando Dutra de Oliveira, Advogada: Dra. Gisele Regina Bernardo, Advogado: Dr. José Martins Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001633-30.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): MARILDA TORICELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando Prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRETENSÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PLÚRIMA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001229-36.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Fica prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001210-39.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CICERO ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regina, CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Fernando Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Ferreira, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária"; ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000855-31.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Dra. Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000681-74.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): LOCAL - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. André Orlandi Germano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000656-61.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL OLHOS BRILHANTES, ELIZABETE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Advogado: Dr. Caio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000394-11.2019.5.02.0303 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Almeida de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência, quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE COMPRAS REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO DA RECLAMADA. "MULTICHEQUE". DEVOLUÇÃO INDEVIDA.", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS.", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000382-34.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROLIMEX COMERCIO EXTERIOR EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogada: Dra. Rafaela Andrade Santos Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Leila Batista de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000363-30.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): EDSON DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. Cesar Aquino Vieira, KINGS GOVERNANCA DE SERVICOS EIRELI - EPP, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000307-91.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GISLAINE SENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Oliveira Macêdo, NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000065-39.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CICERO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Agravado(s): EDSON BILORA SANTANA AUTO SOCORRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo R. dos Passos, Advogado: Dr. Hélio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. HIPÓTESE RESTRITIVA DE CABIMENTO DO RECURSO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (ART. 896, § 9º, DA CLT E SÚMULA Nº 442 DO TST)", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101728-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

88.2016.5.01.0481 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, SUELI ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101285-04.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO NUNES VARANDAS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101039-58.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): MICHELLE GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Advogado: Dr. Paulo Cesar Manoel Soares Junior, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO TRT POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA Nº 297 DO TST). INCIDÊNCIA DO EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE INERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 393, I, DO TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100859-52.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): ANTONIO BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100763-71.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Procuradora: Dra. Gabriela Alves Scisínio, Agravado(s): NITEROI PARK LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, WAGNER DE ALMEIDA MATOS, Advogado: Dr. Fabio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100604-03.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Fernanda Martins da Costa, VANIA FARNUM DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **100553-43.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JOSE JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luana Jose Marinho, Advogada: Dra. Evelin de Lima Oliveira, MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA - MOGEC, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Paula Rubia Araujo Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100254-75.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100247-55.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): AMARO MORAIS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100168-92.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, JUSSARA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100160-24.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, ERNESTO MORAES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudica a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 71100-76.2008.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIRO PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25434-83.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11914-41.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DÉCIMOS. DIREITO À INCORPORAÇÃO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES CELETISTAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10759-18.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10271-97.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGINA MIRANDA TRESOLDI, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10166-14.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADENIS GERALDA DIAS COELHO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Patricia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jonathan de Mello Rodrigues Mariano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1299-14.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): HUDSON HONÓRIO DE ARAÚJO GOMES, Advogado: Dr. Mauro Júnior Pires do Nascimento, Advogado: Dr. Robson Dagoberto de Souza Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PELO STJ.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. **Processo: AIRR - 1011-87.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDHNYR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton César da Rocha, Advogada: Dra. Maira Bianca Belem Tomasoni, Agravado(s): ORLANDO BERTOLDI S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 669-91.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRA AIRES DE MACEDO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 252-39.2011.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO BIAZIN, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS PROFESSORES, FUNCIONARIOS E ALUNOS DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - SICREDI COOPERUCS, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stédile, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 248-95.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, SHIRLEY DO CARMO BARRETO GONCALVES, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA COMPROVADA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 191-88.2010.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACKSON DA SILVA ALBERTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 90-78.2020.5.06.0401 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): INGESEL MINERACAO CALCINACAO E PREMOLDADOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 81-57.2020.5.23.0106 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEUDES NERES CASTRO, Advogada: Dra. Priscila Hordones Guedes Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 58-80.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antonio Graeff Martins, LETÍCIA NILES ANTUNES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 27-41.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Procuradora: Dra. Hilana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): GENESIO ALENCAR DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000636-37.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA DO NASCIMENTO DE SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 102175-09.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRONUTRI PREMIUM REFEICOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Elian Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda e terceira reclamadas - PRONUTRI PREMIUM REFEICOES LTDA. E OUTRO. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela quarta reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Acordam, por fim, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela quarta reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RRAg - 101347-30.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON GOUVEA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Carlos de Matos, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100535-17.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MAURO EMILIO HILDEBRANDO, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100336-88.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA DA SILVA CRISPIN, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 20446-95.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCIELE PADOIN LENA DO AMARAL, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "repouso semanal concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "fornecimento de lanche e multa convencional", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, inclusive quanto aos temas "banco de horas" e "participação nos lucros e resultados"; II - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios" veiculado no Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento interposto pela reclamada; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1002089-46.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS COIMBRA, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional às pp. 993/996 do eSJ, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção. **Processo: RR - 1002029-64.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARINES FEITOSA DE SOUZA CECILIO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada a proceder ao reenquadramento funcional da reclamante e, via de consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006 e reflexos daí decorrentes, conforme for apurado em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000664-95.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): DAMIAO RODRIGUES DOS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Silva Tucci, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à recorrente para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção. **Processo: RR - 101773-02.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, EISA MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ESTALEIRO MAUA PETRO-UM S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, GERMAN EFROMOVICH, LEONARDO DUARTE DAMATTO, Advogado: Dr. José Cláudio Brum Guimarães, LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, SYNERGY GROUP CORP, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogado: Dr. Simone Vianello, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24313-21.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO DIOLINDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice concernente à inobservância do princípio da dialeticidade recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 10803-84.2020.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Procurador: Dr. Rondon Akio Yamada, Recorrido(s): ADRIANA HONORIO LIBERATO, Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10621-38.2020.5.03.0134 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIVINA NERY FRANCO TAVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Srouf Vidal, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentá-la do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso interposto pela reclamante, como se entender de direito. **Processo: RR - 535-56.2018.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCA WEDNA DANTAS TARGINO, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Recorrido(s): K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Nicacio Torres, MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, quanto ao tema "depósitos do FGTS - ônus da prova", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., ao pagamento de diferenças do montante relativo aos depósitos do FGTS não efetuados pela ré, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 75-05.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NILVA APARECIDA LUPI, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, também nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos, por todo o período imprescrito, até o término do contrato de trabalho, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1000586-12.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ARISMARIO DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 219-74.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ HORTA MAFRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ANGELO ANTÔNIO LOPES ELEUTERIO E OUTROS, Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, GERALDO MAJELA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Randel Crepalde Mafra, Advogado: Dr. Francine Maira de Oliveira, WANDERLY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Amaral Maluf Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: ARR - 101090-70.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PRONUTRI PREMIUM REFEICOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Elian Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): HELEN CECILIA DOS SANTOS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela quarta reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

interposto pela segunda e terceira reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para para afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico entre as recorrentes e o primeiro reclamado e, por consequência, a responsabilidade solidária da PRONUTRI PREMIUM REFEICOES LTDA. e da PRONUTRI PREMIUM PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, excluindo-as do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1001579-65.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CRESAMU, Advogada: Dra. Odete Maria de Sousa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): WELLINGTON DE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Micaela Caroline Machado, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CRESAMU. **Processo: AIRR - 1001440-41.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS CLEITON SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): JWE SERVICOS TEMPORARIOS, EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. David de Medeiros Bezerra, R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001123-28.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Agravado(s): VALDIR DE AQUINO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional por tempo de serviço - sexta parte", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001118-05.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): DAVI CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Wilson Roberto Monteiro Filho, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Fábio Mutsuaki Nakano, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1000984-13.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLIMPIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, GLOBAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000803-67.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO TRENTIM FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogada: Dra. Simone Custódio Jana, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000785-67.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, TUILA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000681-03.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTA CONCEICAO DA CUNHA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Agravado(s): HEBROM SERVICOS ESPECIAIS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renata Aparecida do Lago Baptista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000626-75.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Advogado: Dr. Renata Marchetti de Mauro, Agravado(s): ADRIANO MARQUES ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 1000423-88.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO, Advogado: Dr. Sérgio Benatti de Arruda, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, SILVANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000241-23.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 101445-81.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Oliveira Campos, Advogado: Dr. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTURA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernanda Pinho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101057-35.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): HELIO ERNANI CAPILE, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastado a transcendência da causa em relação ao tema "depósito do FGTS - diferenças nos valores recolhidos - parcelamento - direito potestativo do empregado ao adimplemento integral das parcelas não recolhidas", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100855-92.2018.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANDRE JUNIOR ARAUJO BASSALO, Advogada: Dra. Eliana Maria da Silva, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100725-24.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANDARA RENAULT OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio Jones Suttile, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100610-35.2019.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): JOHN ALEJANDRO DO ROSARIO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, MULTIAMERICAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Sousa Monte Alto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100448-64.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, MARCELO PINTO BARBOSA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100364-71.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, TIAGO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100339-24.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INGRESSA DE OLIVEIRA CASTILHONI FERREIRA, Advogado: Dr. Thaina Ribeiro Martins, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100338-89.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ODINEA LUIZA DE MENEZES, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Advogado: Dr. Roberta Fanzeres Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100249-71.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): RODRIGO GONCALVES COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - UNIÃO (PGU). **Processo: AIRR - 100214-54.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ARTUR JOSE DOS ANJOS NETO, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100070-22.2019.5.01.0223 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): CRISTIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100054-74.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): BALBINA EUGENIA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81500-53.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSNEI ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24254-76.2019.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE APARECIDA SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20427-10.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANNE LORI POULTON CORREA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "compensação entre diferenças de gratificação com horas extras" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "prescrição - jornada de seis horas", "protesto judicial - representação dos empregados pela CONTEC", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "indenização pela supressão das horas extras habituais", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e aos temas "interrupção da prescrição", "horas extras - opção pela jornada de oito horas", "horas extras - cargo de gerente de serviços e de supervisor", "licença-prêmio - base de cálculo" e "repouso semanal remunerado"; IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante quanto ao tema "horas extras excedentes da sexta diária"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20290-15.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Simoes Pires Machado, MARCELO SOARES GONCALVES, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20033-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81.2019.5.04.0010 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., RAQUEL SIQUEIRA FIUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16988-97.2018.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSMAR DA CONCEICAO AROUCHA, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16875-20.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12252-85.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12111-81.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): JOSE TORQUATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11957-02.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): ISAIAS MONTEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Spoto Angeli Veloso, Advogada: Dra. Jaqueline de Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11758-47.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): IVAN ALVES MACEDO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SBOMPATTO TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Advogado: Dr. Neusley Martins Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - benefício de ordem", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda executada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.). **Processo: AIRR - 11407-87.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSE ELEUTERIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11366-75.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): LUIS ROBERTO DA MATA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "horas extras - compensação de jornada - semana espanhola - regime 2x2 - período não coberto por norma coletiva - invalidez - efeitos", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11159-71.2016.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogada: Dra. Maricelma Palmieri Segundo Rão, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, JONATHAN RAFAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antonio Manoel Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10955-37.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10690-80.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): PRONTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Lolita Tiemi Iwata, RAQUEL CASTILHO FARIA BATISTA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Dayse Ciacco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10571-18.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): WESLEY IGNACIO MARTINS E SILVA, Advogado: Dr. Claudia das Gracas Ignacio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "recurso ordinário - irregularidade de representação", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-06.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JAISON LOURENCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leidy Mara de Pinho, LFK TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "beneficiário da justiça gratuita - honorários advocatícios sucumbenciais"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10386-04.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO FERNANDO PIRES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): PRODUTOS ALIMENTICIOS ZIVIANI LTDA, Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 10147-25.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): MARLON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Crespi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694-77.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO BATISTA DE MATOS FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Duraó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-08.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEFERSON DOS SANTOS LOTHAMMER, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 - pessoa natural - declaração de hipossuficiência econômica" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgados por cerceamento de defesa - desconsideração da oitiva da testemunha", "horas extras - cargo de confiança", "adicional de transferência" e "participação nos lucros e resultados - PLR"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 995-98.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MARCELO GUIMARAES SOSA, Advogado: Dr. Daniela Giovannella Girardi Sosa, Advogada: Dra. Mayara Letícia Fagundes Girardi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949-20.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abagge, Agravado(s): PAULO STANCZYK, Advogado: Dr. Wellyngton Neris de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-64.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maira N. Veneziani da Silva, Agravado(s): GIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 686-41.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VICTOR SARE XIMENES PONTE, Advogado: Dr. Marcus Antonio de Souza Fernandes Filho, Advogado: Dr. Pilar Ravena de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Gerson Tácito Pereira de Sá, Advogado: Dr. Diego Siqueira Rebelo Vale, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648-26.2020.5.06.0312 da 6ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Marília Mesquita de Amorim, Agravado(s): JOSEANE CRISTINA DE BARROS, Advogada: Dra. Kilma Galindo do Nascimento, Advogado: Dr. Jean Bezerra de Moura, SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 616-13.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Lucas Brasil Linhares Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-20.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): PESSI E PESSI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, RAFAEL HELANO ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592-91.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, LETANIA HIPOLITO DA SILVA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 580-08.2021.5.13.0034 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THASYO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TAVARES RAMOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sa Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-55.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA DO SOCORRO PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524-42.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, VANIA MOURA VIEIRA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501-75.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEGURIMAX INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Thyago Affonso Maia de Souza, Agravado(s): JULIA APARECIDA DE MELLO COELHO, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dr. Fillipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-44.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): LUANA HILARIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308-20.2010.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, ILMA DE FÁTIMA LIMA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para excluir dos cadastros o marcador "execução". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244-45.2020.5.07.0021 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO IDEVAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Gerardo Guimarães Coelho, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante FRANCISCO IDEVAN DA SILVA OLIVEIRA e como Agravados TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227-53.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Mariana Rogéria Figueredo Portela de Lima, Agravado(s): SILVIO SALLES, Advogada: Dra. Mariana Rogéria Figueredo Portela de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "indenização por danos morais - responsabilidade objetiva", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68-59.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): CÁCIA LOURENÇO GOMES MARQUES, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, PATRICIA MACHADO SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, STENIO MARQUES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1000234-90.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDIVALDO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, V, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o valor do dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RRAg - 550-23.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): DEVLAN SOBRINHO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do alegado descumprimento do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 10402-69.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANGELA CRISTINA ALVES DE CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Advogada: Dra. Mariana Carizia di Muzio, Advogado: Dr. José Antonio Stecca Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 10333-66.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): ADENILSON MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 10008-30.2015.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Rizzo Vasques Filho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Darléia Peres Alves, TERRA FORTE CONSTRUTORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabio Tomas de Souza, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, analise o mérito do recurso, como entender de direito, bem como seja afastada a multa aplicada em sede de embargos declaratórios. **Processo: RR - 1400-80.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADENIR BEVILACQUA ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao reclamante o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico e reflexos, bem como determinou a retificação e o fornecimento de novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), constando o agente nocivo a que o autor esteve exposto. Honorários periciais em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 494-69.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA HORTEMILZA MONTENEGRO DE MELO, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 255-96.2020.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILIANE SANTANA CAMPELO, Advogado: Dr. Talys Fernando de Medeiros Dantas, Recorrido(s): ADELANGE SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Hellen Kelleny Cavalcante, CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000919-11.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, IVANEIDE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Patricia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 1000675-03.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Advogada: Dra. Karine Barbosa Almeida, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Forte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1000337-69.2020.5.02.0331 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS CICAGLIONI, Advogado: Dr. Thais Aline Martins Melo Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 101158-52.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, HELAINE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RRAg - 22528-12.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): BEATRIZ SIMONINI JAROSCZEWSKI, Advogado: Dr. Jose Lucio Costa da Silveira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade: 1 - reconhecer a transcendência; 2 - conhecer do recurso de revista da reclamante porque violado o art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a configuração de falta grave do empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 21760-54.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): DULCINEIA HOFF VIEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/207, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 10524-52.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CADARTEX - FITAS TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. José Garcia Cuesta Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 10347-73.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A, Advogado: Dr. Ian Kikuchi Bernstein, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 2881-76.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA MENDES MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA", porque foi contrariada a OJ nº 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retorno da reclamante à carga horária de 200 horas semanais e o pagamento da remuneração correspondente e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao município. Custas em reversão, a cargo da reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gratuita. **Processo: RRAg - 354-32.2020.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): KETILYN RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s) e Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 263-28.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE MOISES PORCINCULA JUNIOR, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 10-22.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEY RODRIGUES LOURENCO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): BASTOS COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Mitsi, BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Herik Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001726-21.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSORCIO TELAR - SPAVIAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Martos Rivas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FRANCINEI SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. MANIPULAÇÃO DE MASSA DE CIMENTO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NO ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1000860-69.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANA OLIVEIRA MAFFUD, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e, quanto aos honorários periciais, afastar a responsabilidade da parte reclamante, devendo estes ficar sob a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 11971-72.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Recorrido(s): GILBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Romero Henrique Galastri Barbosa Romão, Advogado: Dr. Rafael Furlanetto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11259-74.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MARCUS DIAS CORREA, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada, especialmente quanto às provas de fiscalização do contrato de terceirização de serviços listadas nos embargos de declaração. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10722-92.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A. - SPE, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Recorrido(s): MINISTÉRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 422, III, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 10404-86.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, NILO MARCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Inês Raquel Entreportes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao DERSA, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1681-98.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lais Marine Ramos de Sousa, Advogada: Dra. Fransmíriam Lopes Queiroz, Recorrido(s): PEDRO DA ROCHA VERAS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Anderson Klismann Lima Moura, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 244, I, do TST, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade da gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 1254-69.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): SIDNEI ROBERTO CECI, Advogado: Dr. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do agravo de petição reconhecida pelo TRT com base no fundamento de que "O fato de o advogado subscritor do agravo de petição, em tese, possuir poderes para representar a empresa nos autos da ACP 0094500-18.2003.5.12.0059, em nada altera a decisão embargada, uma vez que se tratam de processos distintos" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que verifique a regularidade de representação nos autos principais do advogado subscritor do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 638-61.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONALDO PINA DE MORAES, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. VEÍCULO COM TANQUE ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 LITROS PARA CONSUMO", porque violado o art. 7º, XXIII da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), com repercussão nas demais parcelas salariais, conforme postulado na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

inicial. **Processo: RR - 465-69.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): ALUBAUEN LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, FRESAL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lilito Franceschi, PUREMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, Advogado: Dr. Silvia Maria Flores Barbosa, Advogado: Dr. Raquel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Miguel Oliveira e Silva, SEGHOUSE SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 448-54.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Dr. Anderson Klismann Lima Moura, Advogado: Dr. Luyesten Brenon Portela de Holanda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foram violados os artigos 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, das quais fica isento o sindicato reclamante (art. 606, § 2º, da CLT). Honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A, I, da CLT. **Processo: RR - 124-24.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AIRTON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Advogada: Dra. Andressa Campos Braga, Recorrido(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Bortoluzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Naspolini, Advogado: Dr. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, devendo estes ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 21-39.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALBERTO GRANJA COUTINHO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Felipe de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, Recorrido(s): DGS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. RECONHECIMENTO DE SUSPEIÇÃO", porque violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, desde a fase de instrução, e, afastando a suspeição da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Ficam preservadas as demais provas já produzidas nos autos. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1122-51.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Maria Teresa Negreiros, Agravado(s): JOSE NEWTON PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Joselito Saraiva Filho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2527-04.2014.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): METALPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): KLEBERSON CARTOLARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Viviane Marques Lima Cartolari de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF". Após, retornem os autos conclusos. **Processo: Ag-AIRR - 1002355-28.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): ALUISIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF". Após, retornem os autos conclusos. **Processo: RR - 682-29.2016.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): ALISSON RODRIGO COSTA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 2023-81.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SERGIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 182800-48.2009.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS, DE APOIO E SUPORTE OPERACIONAL - ASUCOOPE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO - UNICOOPE DOCENTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, MAURO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Advogado: Dr. Juliane Aparecida Forte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20600-08.2009.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva, LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para que seja reincluído na sessão do dia 18/05/2022. **Processo: RR - 1872-75.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): F F V PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALIANÇA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, SEBASTIÃO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para que seja reincluído na sessão do dia 18/05/2022. **Processo: AIRR - 629-08.2010.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ANTONIOLI, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10359-76.2020.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): PRISCILA PEREIRA CELESTINO CURY, Advogado: Dr. Gustavo Bernardes Pacheco, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o julgamento do E-RR-252-19.2017.5.13.0002 pela SBDI-I. **Processo: RR - 105-43.2020.5.13.0016 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADERVESON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, conforme apuração em liquidação de sentença. Custas mantidas. Observação: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte ADERVESON ALVES DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20182-90.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): SYNARA MARIA DE AZAMBUJA CORRÊA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado no tocante ao tema "manutenção do plano de saúde"; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado com relação aos demais temas; c) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 13-66.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Advogado: Dr. Erick Anderson Dias Kobi, Agravante(s) e Recorrido(s): VALCLIDES PESSOA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marie de Lourdes Correa Lorenzutti, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "dispensa discriminatória - atos reivindicatórios"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "uniforme - indenização por limpeza e conservação - valor arbitrado"; III) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; IV) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada; V) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 88-03.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10176-96.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TORMEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Advogado: Dr. Joany Barbi Brumiller, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. James da Silva, Advogado: Dr. Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogado: Dr. Luis Daniel Alencar, VALMIR BUENO, Advogada: Dra. Elisabete Perissinotto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte TORMEL ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100422-11.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forgages, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE. COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. DANO MORAL "IN RE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IPSA", por violação do art. 5º, X da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$6.468,32 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada, mantidas conforme estabelecido pela sentença, no valor de R\$189,50 sobre o valor da condenação de R\$7.580,14. Honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença. Observação: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1105-36.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 737-23.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO EM JUNHO DE 1984. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO", porque violado o art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição e, aplicando a teoria da causa madura (arts. 485, IV e 1.013, § 3º, I do CPC), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS incontroversamente não efetuados a partir da vigência da Lei 8.112/1990, observada a prescrição trintenária prevista na Súmula nº 362, II do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamado no importe de 15% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. Aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, com fundamento no RE 870.947 (no qual se decidiu sobre o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1994), observados os parâmetros da uniformidade e da coerência com a Questão de Ordem nas ADIs 4425 e 4357. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 55400-32.2006.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Advogado: Dr. Thiego José Bittencourt Bastos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 117238/2022-0; II) conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 966-970 com relação ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, analisando o quadro fático dos autos, pronuncie-se sobre a omissão apontada nos embargos declaratórios pela reclamante sobre o laudo pericial, tendo em vista a tese sustentada em torno da data inequívoca da ciência da incapacidade laboral decorrente de doença profissional, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 475-08.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO MURRAY GONCALVES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, no tocante ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pela Corte de origem ao reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 750-75.2011.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para o cálculo das horas extras. Mantém-se o valor da condenação. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 10804-68.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIRIAM ANGELICA COELHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de: reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e isentá-la do pagamento das custas processuais. Observação: o Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 10814-03.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Recorrido(s): CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema "CONTROVÉRSIA SOBRE DESCONTOS SALARIAIS", por violação do art. 462, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

devolução dos descontos indevidos pela perda de ferramentas, os quais ocorreram sem prova de culpa ou dolo, conforme a delimitação do acórdão recorrido. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, os quais passam a ser de responsabilidade das empresas. Observação: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral falou pela parte CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A E OUTRAS. **Processo: ARR - 6592-43.2012.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/04/2022, por unanimidade: I) rejeitar o pleito de não aplicação da Lei 13.015/2014 ao caso dos autos; II) negar provimento ao agravo de instrumento e III) conhecer do recurso de revista do autor tão somente em relação ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1344-65.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON SANTOS FIAES, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgou procedente o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada (Petrobras), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da segunda ré, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ANDERSON SANTOS FIAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10296-21.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH, Advogado: Dr. Gleyson de Sa Leopoldino, Advogado: Dr. Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Samuel Dias de Moura, Recorrido(s): DENILSON DORNELES, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Advogado: Dr. Sinval de Oliveira Junior, SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, DE PAS. URBANO, S.URBANO, MET., ROD., INTERM., INTERE., INTERN., FRET., TUR. ESC. RMBHTE, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad processum do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no exame dos pedidos, como entender de direito. Observação: o Dr. Vinicius Marcus Nonato da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 77-22.2019.5.23.0052 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Bolis, Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Arianne Castro de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo; II) de ofício (arts. 494, I, do CPC c/c 897-A, § 1º, da CLT), corrigir o erro material detectado, a fim de que, à fl. 3.229, onde consta "diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condeno a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC." deve-se ler "diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condeno a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.". Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte USINAS ITAMARATI S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1086-78.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20150-05.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): GILBERTO SCHOFFEN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "reflexos das diferenças pleiteadas" e "execução por precatórios" e não conhecer do agravo de instrumento; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não reconhecer a transcendência em relação ao tema "promoções por antiguidade" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte GILBERTO SCHOFFEN, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20225-58.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): REGINALDO ROCHA DE CASTRO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "reflexos na PLR" e não conhecer do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência em relação aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte REGINALDO ROCHA DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 469-87.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAROL DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, Agravado(s): ASSOC. DOS SERV. E VER.DA CAMARA MUNIC. DE FPOLIS., Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Andre Warken Meyer Chraim, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marina Damasceno dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. Andre Warken Meyer Chraim, patrono da parte ASSOC. DOS SERV. E VER.DA CAMARA MUNIC. DE FPOLIS., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 17-43.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Valdomiro Bezerra da Silva Júnior, patrono da parte YAZAKI DO BRASIL LTDA., esteve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente à sessão. **Processo: AIRR - 1956-22.2010.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento em relação à matéria PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO RELATIVA À COMPRA DE AÇÕES" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11754-71.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO ALEXANDRE SANT ANA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Vinícius Katsumi Fugi, Agravado(s): APP LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a Dra. Gabriella Luiza Herrera, patrona da parte FABIO ALEXANDRE SANT ANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 68-76.2018.5.06.0211 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 731-80.2017.5.06.0301 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 894-62.2017.5.06.0171 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. Paulo Edson de Azevedo Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 3066-22.2012.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURA BARBOSA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Benedito Antônio Couto Júnior, Agravado(s): COMERCIAL LEITE MANIA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LEITE MANIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: o Dr. Benedito Antônio Couto, patrono da parte MAURA BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 75700-09.2007.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SILVANO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Furlani Kassouf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes reclamadas. Observação: o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono da parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11334-18.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): MARCELO MORAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1068-48.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte DARCI LUIZ MULLER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 5-57.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. André Passos Alonso, MARIA DA GRACA DE ALMEIDA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 483-60.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMMANUEL GIAMBARRESI JUNIOR, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte EMMANUEL GIAMBARRESI JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 760-40.2017.5.06.0331 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de Justiça para este julgamento e negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte E.B.C.T.-E., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 326-28.2020.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALDO DE LIMA BUENO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, INTEGRA SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Kellen Santana Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 685-73.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTINA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Jose Dalla Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LIMITAÇÃO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017; III- quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e, quanto aos honorários periciais, afastar a responsabilidade da parte reclamante, devendo estes ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 1000103-84.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): SHIRLEY MARIA DE LIMA PORTO, Advogado: Dr. Roberto de Moraes Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo para análise conjunta com o processo RRAg 1105-36.2017.5.19.0010 em sessão posterior, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", restando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001790-79.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): FABIO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo para análise conjunta com o processo RRAg 1105-36.2017.5.19.0010 em sessão posterior, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: AIRR - 1000255-62.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Mikio Cortez Mizuguti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo para análise conjunta com o processo RRAg 1105-36.2017.5.19.0010 em sessão posterior, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10107-66.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SPERANCINI ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Guilherme Dias Ferreira, LEONARDO MURILO ROSAS ARANTES, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, XPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. André Campos Gregório, Advogado: Dr. Luisa Gravito Pimenta, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO" e, por maioria, não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 1000340-66.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRINEU MARCIANO, Advogado: Dr. Anderson Rocha Faria, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/05/2022. **Processo: AIRR - 905-39.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA BENEDITA SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/04/2022, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "prêmio assiduidade", "adicional noturno", "repouso semanal remunerado", "adicional de insalubridade", "intervalo do artigo 253 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "prêmio assiduidade", "adicional noturno", "repouso semanal remunerado", "adicional de insalubridade" e "intervalo do artigo 253 da CLT". **Processo: RR - 20728-50.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rossi, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): EDILSON LUIS MADRUGA DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Aguirre Leal, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20330-54.2019.5.04.0571 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO LUIS LODI MARIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Daniela Kurtz do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cândida Fogassa Gehm, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "CHEQUE-RANCHO E VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA NORMA COLETIVA E DA INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR NO PAT", conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 413 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das parcelas "cheque rancho" e "vale-refeição" e determinar a sua integração à remuneração e repercussão nas parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 11238-19.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARIANA NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1405-23.2010.5.04.0022 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CESAR EDUARDO CARDOSO DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 891-64.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILENE ANGELA BAIÃO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Reflexos do adicional noturno no adicional de insalubridade. Preclusão.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1411-27.2010.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Recorrido(s): ARNILDO ENIO MELCHIOR, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 552-15.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUARDO SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NOVACAP. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. DISCUSSÃO SOBRE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOB O ENFOQUE DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE", por afronta ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo do adicional de periculosidade sejam integradas as verbas "10359 - VANT.PESSOAL-ACT 2009/2011", "10457 - ANTECIPAÇÃO/INCORPORAÇÃO PCCS" e "10362 - PROMOÇÃO P/MÉRITO/ANTIG ACT", e condenar a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Mantidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos, ante a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A, da CLT (ADI 5.766). **Processo: RR - 403-06.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, ELIANE CORDEIRO MATTOSO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 282-40.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA THEREZINHA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a parcela "auxílio alimentação", mês a mês, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão pela reclamada. **Processo: RRAg - 1359-86.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NCT INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTUR SOUSA CARRILHO, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATOS DE TRABALHO SUBSEQUENTES COM POUCO MAIS DE TRÊS MESES ENTRE ELES. AUSÊNCIA DE FRAUDE", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial. **Processo: Ag-AIRR - 25272-45.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ibanhes, Agravado(s): JUAREZ JOAO DE LIMA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 298700-69.2009.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELY TEREZINHA ARTIGAS KIENTEKA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Déborah Sperotto da Silveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para que seja reincluído na sessão do dia 18/05/2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001932-96.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para que seja reincluído na sessão do dia 18/05/2022. **Processo: RR - 865-53.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE SILVA LISBOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras e reflexos, consoante o tópico "HORAS EXTRAS PELO LABOR EXCEDENTE À 6ª HORA DIÁRIA. 7ª e 8ª HORA" às fls. 1.420-1.431 da sentença. Defere-se, ainda, a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Por fim, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos temas remanescentes dos recursos ordinários da reclamada ("das contribuições previdenciárias" e "alíquota SAT") e da reclamante ("majoração dos honorários advocatícios") tidos por prejudicados. **Processo: RRAg - 236-58.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIANE CALISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s) e Recorrido(s): GUEST E.C.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade gestante"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT"; IV) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. O Excelentíssimo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa divergiu do relator no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento por contrariedade à súmula 244 do TST. **Processo: AIRR - 1489-27.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): SONIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/04/2022, por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para que seja reincluído na sessão do dia 18/05/2022. **Processo: AIRR - 445-53.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Yure Borges Moraes, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11907-39.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR EDSON DE PAULA, Advogado: Dr. Denilson Guedes de Almeida, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogada: Dra. Melina De Pieri Simão, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12118-54.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA FIRMINO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001900-50.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): DANIELA VILELA BRAGA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-19.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): ADRIANO LUCIO QUEIROZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno César Farias da Luz, Advogado: Dr. Pedrito Alexandrino Heleno de Souza, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - restrição ao uso do sanitário", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-02.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDENBERG GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Allysson Brenner Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-41.2019.5.09.0658 da 9ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DE IGUAÇU, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus, Advogado: Dr. Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado, Advogada: Dra. Sylvia Malatesta das Neves, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001385-30.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO MANOEL DE JESUS DIAS, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000261-96.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA SOUSA RIOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000126-21.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Recorrente(s): REGINALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100652-62.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO BARCELOS TAVERNARD, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 20132-41.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): DEBORA FALEIRO FIGUEIRO, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 801-72.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIO JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1411-61.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - CLARO S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000638-53.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE APARECIDO FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10393-50.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): VALTER APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RRAg - 15-06.2020.5.06.0412 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDVALDO DE FREITAS MARCOLINO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica pela exposição ao agente calor, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195100-91.2009.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDETE ANGELA AFFONSO, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 137551/2022-5; II) julgar prejudicado o exame da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101436-94.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE LUIS FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita" e não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "prescrição", "diferenças salariais" e "honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22109-28.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Simone Rigotti da Silva, Agravado(s): RITA FORNER FORMOLO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11217-91.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, ANA CATARINA MIRANDA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema da "terceirização" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2969-60.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): PEDRO PAULO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva Góes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento em relação à prescrição; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-37.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Ana Claudia Griggio Dias, Advogada: Dra. Juliana Morais, PEDRO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 297-87.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAO DE OLIVEIRA MONTALVAO NETO, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Dra. Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10369-02.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Natália Cristina Nascimento Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) levantar o segredo de justiça para este julgamento; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, com juros de mora em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conformidade com o art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índice de correção monetária e juros de mora, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000472-89.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): JOYCE GARCIA DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Júlio César Brenneken Duarte, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1000030-35.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALTER DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): GABBINETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Hortencio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 56940-52.2006.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. Juliana Fagundes Cândido, Recorrido(s): CÁSSIO ALMEIDA VERNECK, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, REAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Bellei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Juiz de Fora, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 36000-16.2008.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OZEIAS LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): ALESSANDRA CARVALHO JECKEL ARANTES, Advogado: Dr. Almir Silveira Mattos, CLAREANA JECKEL XAVIER, Advogado: Dr. Almir Silveira Mattos, F A C JECKEL - ME, FLAVIO ALEX CARVALHO JECKEL, GEOVANE JECKEL XAVIER, GILSON PEREIRA XAVIER, TABAJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLET LTDA - EPP, Advogado: Dr. Almir Silveira Mattos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bloqueio via BACENJUD. penhora incidente sobre percentual de proventos de aposentadoria recebidos pelo devedor. possibilidade", por violação dos artigos 5º, LV, e 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, restabelecendo a penhora de percentual de valores percebidos pela devedora relativos a proventos de aposentadoria, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 11054-69.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIS FABRICIO FRAIANELLA BARBOSA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1349-19.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GETULIO COTIAS LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1245-10.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOELI GUST, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Recorrido(s): KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK, MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL, Procurador: Dr. Vitor Guilherme Aguiar Barretta, MZ - MORHIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Maria de Fatima da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de condenação subsidiária do terceiro reclamado (Município de São Francisco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Sul); III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade"; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade". **Processo: RR - 275-24.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEA LUCIANA MOTA TORRES, Advogada: Dra. Michelle Cristine Lima de Castro, Advogado: Dr. Aloysio Lopes Santos, Recorrido(s): LOCALIZA SERVICOS PRIME S/A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 1000615-52.2013.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): ANDERSON ADRIANO LOOZE DA SILVA, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 774-70.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): REGINALDO MARQUES DE LIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10374-32.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NIVALDO EUSTAQUIO BENEVIDES, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogada: Dra. Gizelle da Silva Lucas, Decisão: por unanimidade: I) levantar o segredo de justiça para este julgamento; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10065-74.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): REGINALDO DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Walquer Mendes de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 81500-42.2009.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Agravado(s): ADILSON MACHADO SANTANA, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-47.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARLITON GUEDES CHAVES, Advogada: Dra. Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, LOCUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-92.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, SIND.DOS TRABA.NAS INDU.DA CONST.CIVIL,MONT.E MANUT. INDU.CONST.E MONT.GASOD.E OLEOD.E ENG.CON.DO MUNIC.DE COARI-AM, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Geysa Mitz Dantas Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista TRANSPETRO e negar provimento ao agravo de instrumento correspondente; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do agravo de instrumento, neste particular e III) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 1175-63.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ERISVAN FIRMO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/04/2022, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo do artigo 253 da CLT" e "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - ambiente artificialmente frio" e "horas extras - tempo à disposição do empregador"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 690-42.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): M & C ADMINISTRADORA E CONSERVADORA EIRELI - EPP, ONEZIA CUPERTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 124500-79.2008.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): CLÁUDIA TESTANI, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial", por violação do a do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da reclamada TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S.A. em relação aos créditos devidos à reclamante. **Processo: RR - 10131-83.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA BUENO GARCIA, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Dra. Camila Anhezini Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2052-87.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, TEREZINHA ARIVACILDA TORTATO SOARES, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1815-20.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Recorrido(s): APARECIDA CRISTINA PEDROSO TARIKIAN, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1912-42.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): CRISTIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1765-50.2015.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, ELIAS P PACHECO - ME, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, LUCIANA LUNIERE ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1397-49.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): MARIA SILENA NONATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 192-79.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP, DOUGLAS ANTONIO TAVARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Alan Monteiro Batista, GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001997-93.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Advogada: Dra. Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1493-96.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 846-74.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): FABRICIO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 688-85.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THATIANE PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 659-97.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO JUAZEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araujo, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 409-72.2012.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): IELSON CERQUEIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) por imperativo lógico, inverter a ordem de julgamento e analisar primeiramente o recurso de revista; conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93. IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1460-1463, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios, examinando o pleito autoral de horas extras além da 8ª diária e 40ª Semanal, consoante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pedido subsidiário formulado no item "b" do rol de requerimentos da exordial. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 1000500-52.2015.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Agravado(s): SONIA CRISTINA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reautuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: AIRR - 10457-63.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, EDVAINE CANDIDA DOS REIS, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10146-56.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAULO ELIEZER VICENTE, Advogado: Dr. Fábio Yoshiaki Koga, Advogado: Dr. Gabriel Espósito Alaminio Sábio, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Teixeira Cruz Alves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos morais - Labor em ambiente insalubre"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos morais - Labor em ambiente insalubre" por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00. **Processo: RRAg - 766-35.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DE MOURA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que rejeitou a preliminar de coisa julgada suscitada pelo Município de Parnamirim. **Processo: RRAg - 560-56.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Adriane Barbosa Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogada: Dra. Gabrielle Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ANASTACIO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso no pagamento das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma